



ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 02/2021 QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE – SEMA, INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, O INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO E FLORESTAL SUSTENTÁVEL DO ESTADO DO AMAZONAS – IDAM, SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM RURAL ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO AMAZONAS - SENAR-AR/AM, A FEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO AMAZONAS - FAEA E PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DO ACRE, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

Processo Administrativo n. 01.01.030101.00000448.2020-SEMA

O Estado do Amazonas, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE**, desconcentração da Administração Direta do Estado do Amazonas, com inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ n.º 05.562.326/0001-26, instituída pela Lei n.º 4.163, de 09 de março de 2015, com sede na Av. Mário Ypiranga, nº 3280, Parque 10 de Novembro, Manaus/AM, doravante designada SEMA, **PRIMEIRO PARTÍCIPE**, neste ato representada pelo Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado do Meio Ambiente, **EDUARDO COSTA TAVEIRA**, nomeado pelo Decreto Governamental de 01 de janeiro de 2019, publicado no Diário Oficial do Estado, edição de n.º 33.911, página 04, brasileiro, [REDACTED] cientista social, portador da cédula de identidade N.º [REDACTED] e do CPF N.º [REDACTED], residente e domiciliado na [REDACTED], Manaus - AM, e, pela Excelentíssima Senhora Secretária Executiva e Ordenadora de Despesas da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, **LUZIA RAQUEL QUEIROZ RODRIGUES SAID**, nomeada pelo Decreto Governamental de 07 de outubro de 2020, publicado no Diário Oficial do Estado, edição de n.º 34.349, página 01, brasileira, [REDACTED] Administradora, portadora da cédula de identidade N.º [REDACTED] e do CPF N.º [REDACTED], residente e domiciliada na [REDACTED], Manaus-AM.

O **INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS**, autarquia estadual criada através do decreto Nº 17.033, de 11 de março de 1996, inscrito no CNPJ nº 04.624.888/0001-94, com sede na Av. Mário Ypiranga, nº 3.280 – Parque Dez de Novembro, doravante designada IPAAM, **SEGUNDO PARTÍCIPE**, neste ato representado por JULIANO MARCOS VALENTE DE SOUZA, nomeado pelo Decreto Governamental 01 de janeiro de 2019, publicado no Diário Oficial do Estado, edição de n.º 33.911, página 02, brasileiro, [REDACTED] engenheiro civil, portador da cédula de identidade N.º [REDACTED] e do CPF N.º [REDACTED], residente e domiciliado na [REDACTED], Manaus-AM.

O **INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO E FLORESTAL SUSTENTÁVEL DO ESTADO DO AMAZONAS**, autarquia estadual criada através da Lei Nº 2384 de 18 de março de 1996, inscrito no CNPJ Nº 01.171.012/0001-41, com sede na Av. Carlos Drummond de Andrade, 1460, Bloco-G, 2º Andar – Conjunto Atílio Andreazza – CEP 69.077-730, Japiim, Manaus/AM, doravante designada IDAM, **TERCEIRO PARTÍCIPE**, neste ato representado por VALDENOR PONTES CARDOSO, nomeado pelo Decreto Governamental 08 de maio de 2020, publicado no Diário Oficial do Estado, edição de





n.º 34.243., página 08, brasileiro, [REDACTED] servidor público, portador da cédula de identidade N.º [REDACTED] do CPF N.º [REDACTED], residente e domiciliado na [REDACTED], [REDACTED] Manaus-AM.

O **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM RURAL ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO AMAZONAS** entidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.262.769/0001-39, estabelecida na Rua José Paranaguá, 435 - Centro, CEP 69005-130, Cidade Manaus/AM, doravante designada **SENAR/AM, QUARTO PARTÍCIPE**, neste ato representado pela Superintendente, JEYNS MARTINS ALVES, portadora do RG [REDACTED] e do CPF [REDACTED], residente e domiciliada na [REDACTED] Manaus/AM.

A **FEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO AMAZONAS**, inscrita no CNPJ sob o nº 04.156.911/0001-63, na Rua José Paranaguá, 435 - Centro, CEP 69005-130, Cidade Manaus/AM, doravante designada **FAEA, QUINTO PARTÍCIPE**, neste ato representada pelo seu Presidente MUNI LOURENÇO SILVA JÚNIOR, portador da Carteira de Identidade sob o nº. [REDACTED], expedida pelo [REDACTED], inscrito no CPF sob o nº. [REDACTED], residente e domiciliado na [REDACTED] Manaus/AM.

E a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DO ACRE (PMBA)**, inscrita no CNPJ sob o nº 15.811.318/0001-20, com sede na Av. Coronel José Assunção Neto S/N, doravante denominada **PMBA, SEXTO PARTÍCIPE**, neste ato representada pelo seu Prefeito JOSÉ MARIA SILVA DA CRUZ, brasileiro, portador da cédula de identidade nº [REDACTED] inscrito no CPF/MF sob o nº [REDACTED], residente e domiciliado na [REDACTED] Boca do Acre/AM.

Resolvem firmar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA (ACT)**, sujeitando-se no que couber, às Leis nº 8.666, de 21 de junho de 1993; 12.651, de 25 de maio de 2012; 13.019, de 31 de julho de 2014; e Decreto nº 6.321, de 21 de dezembro de 2007, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Estabelecer a cooperação institucional entre os participantes do ACT, no Estado do Amazonas, objetivando a implementação de um modelo simplificado de recuperação de áreas com passivo ambiental em reserva legal, áreas de preservação permanente e áreas de uso restrito, denominado “PRA VALER”, que atenda o Programa de Regularização Ambiental (PRA), conforme disposto na legislação e com base nos resultados do projeto Biomas e da Plataforma WebAmbiente, das estratégias de assistência técnica e gerencial (ATEG) e assistência técnica e extensão rural (ATER).

Parágrafo único. As iniciativas previstas neste acordo serão desenvolvidas com base no Plano de Trabalho, específico firmado entre os partícipes, com nível de detalhamento suficiente para a implementação e monitoramento das ações e avaliação dos resultados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPIES





Com intuito de alcançar os objetivos e metas estabelecidos neste ACT, cada partícipe se compromete a implementar as seguintes ações sob sua esfera de competência, conforme o detalhamento definido no Plano de Trabalho:

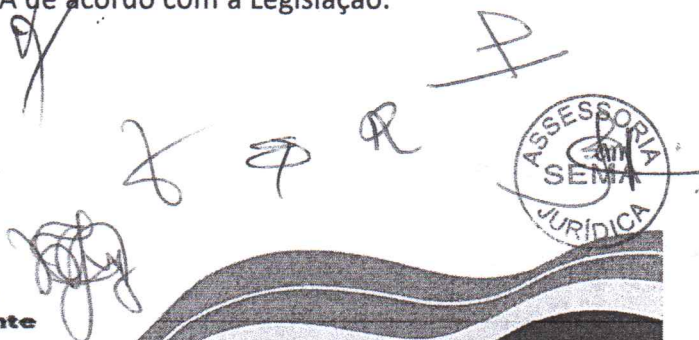
I. DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

- a) Promover a implantação do Cadastro Ambiental Rural (CAR) / Programa de Regularização Ambiental (PRA)
- b) Envidar e coordenar esforços para a fiel execução do objeto deste ACT;
- c) Coordenar e garantir a execução das ações programadas no Plano de Trabalho (anexo) a este ACT;
- d) Analisar e deliberar, em conjunto, sobre necessidades de mudanças nas metodologias e tecnologias adotadas no Plano de Trabalho;
- e) Convocar reuniões presenciais ou virtuais para apresentação, análise, melhorias e solução de problemas, no escopo das ações previstas no Plano de Trabalho;
- f) Sistematizar os resultados parciais obtidos e elaborar Relatório Final das atividades quando do encerramento desta Cooperação Técnica;
- g) Propor aditivos a este ACT e Plano de Trabalho (anexo a este) sempre que necessário para o alcance de seus objetivos essenciais; e quando couber, com antecedência mínima de 90 (noventa dias) da data do término.
- h) Para alcançar as obrigações estabelecidas neste ACT, que constituem compromissos e responsabilidades do Partícipe, no âmbito de sua respectiva competência institucional, as ações e atividades detalhadas das obrigações encontram-se descritas no Plano de Trabalho, como parte anexa a este ACT.
- i) Apoiar na realização de Oficinas de planejamento e reuniões técnicas de articulação no acompanhamento do processo de regularização ambiental através das atividades entre os parceiros do projeto;
- j) Definir a área de abrangência e público alvo do projeto;
- k) Apoiar o planejamento e estruturação do OEMA para o endosso do PRA/PRADA;
- l) Apoiar a orientação de políticas públicas de fomento e incentivo fiscal em prol do PRA;
- m) Articulação junto aos agentes financeiros visando a viabilização de recursos às propriedades que busquem também a implementação do PRA;
- n) Monitorar os avanços do projeto e realizar ajustes necessários.

II. DAS OBRIGAÇÕES DA SEMA

- a) Apoiar a implementação das atividades deste ACT disponibilizando a infraestrutura do Centro Multifuncional de Boca do Acre para ações do projeto, em conjunto com o gestor administrativo, o Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas – IPAAM;
- b) Apoiar a divulgação das ações de sensibilização para o atendimento das notificações e retificações dos agricultores e produtores rurais envolvidos no Projeto;
- c) Apoiar e articular a integração dos sindicatos rurais e associações no projeto;
- d) Apoiar a definição e acompanhar os parâmetros de monitoramento do Programa de Recuperação Ambiental (PRA) para a OEMA de acordo com a Legislação.

III. DAS OBRIGAÇÕES DO IPAAM:





Com intuito de alcançar os objetivos e metas estabelecidos neste ACT, cada partícipe se compromete a implementar as seguintes ações sob sua esfera de competência, conforme o detalhamento definido no Plano de Trabalho:

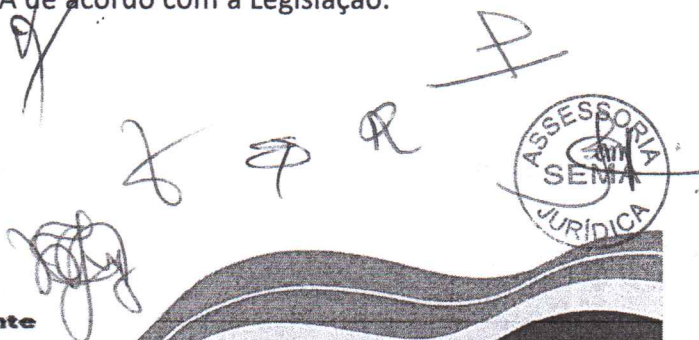
I. DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

- a) Promover a implantação do Cadastro Ambiental Rural (CAR) / Programa de Regularização Ambiental (PRA)
- b) Envidar e coordenar esforços para a fiel execução do objeto deste ACT;
- c) Coordenar e garantir a execução das ações programadas no Plano de Trabalho (anexo) a este ACT;
- d) Analisar e deliberar, em conjunto, sobre necessidades de mudanças nas metodologias e tecnologias adotadas no Plano de Trabalho;
- e) Convocar reuniões presenciais ou virtuais para apresentação, análise, melhorias e solução de problemas, no escopo das ações previstas no Plano de Trabalho;
- f) Sistematizar os resultados parciais obtidos e elaborar Relatório Final das atividades quando do encerramento desta Cooperação Técnica;
- g) Propor aditivos a este ACT e Plano de Trabalho (anexo a este) sempre que necessário para o alcance de seus objetivos essenciais; e quando couber, com antecedência mínima de 90 (noventa dias) da data do término.
- h) Para alcançar as obrigações estabelecidas neste ACT, que constituem compromissos e responsabilidades do Partícipe, no âmbito de sua respectiva competência institucional, as ações e atividades detalhadas das obrigações encontram-se descritas no Plano de Trabalho, como parte anexa a este ACT.
- i) Apoiar na realização de Oficinas de planejamento e reuniões técnicas de articulação no acompanhamento do processo de regularização ambiental através das atividades entre os parceiros do projeto;
- j) Definir a área de abrangência e público alvo do projeto;
- k) Apoiar o planejamento e estruturação do OEMA para o endosso do PRA/PRADA;
- l) Apoiar a orientação de políticas públicas de fomento e incentivo fiscal em prol do PRA;
- m) Articulação junto aos agentes financeiros visando a viabilização de recursos às propriedades que busquem também a implementação do PRA;
- n) Monitorar os avanços do projeto e realizar ajustes necessários.

II. DAS OBRIGAÇÕES DA SEMA

- a) Apoiar a implementação das atividades deste ACT disponibilizando a infraestrutura do Centro Multifuncional de Boca do Acre para ações do projeto, em conjunto com o gestor administrativo, o Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas – IPAAM;
- b) Apoiar a divulgação das ações de sensibilização para o atendimento das notificações e retificações dos agricultores e produtores rurais envolvidos no Projeto;
- c) Apoiar e articular a integração dos sindicatos rurais e associações no projeto;
- d) Apoiar a definição e acompanhar os parâmetros de monitoramento do Programa de Recuperação Ambiental (PRA) para a OEMA de acordo com a Legislação.

III. DAS OBRIGAÇÕES DO IPAAM:





- a) Apoiar a seleção de 30 produtores rurais com perfil para o PRA;
- b) Apoiar a divulgação das ações de sensibilização para o atendimento das notificações e retificações dos agricultores e produtores rurais envolvidos no Projeto;
- c) Apoiar a realização da visita técnica aos 30 imóveis rurais para informar da necessidade de retificação do CAR e coletar informações do imóvel;
- d) Apoiar a retificação do cadastro junto a central do proprietário/ possuidor;
- e) Apoiar, articular, agregar e integrar atores locais/técnicos parceiros (envolver sindicatos via FAEA).
- f) Apoiar a realização da visita técnica aos imóveis rurais para diagnosticar e planejar a implementação do PRADA;
- g) Apoiar a elaboração do PRADA para compor o Termo de compromisso;
- h) Acompanhar a definição dos parâmetros de monitoramento do PRA para a OEMA de acordo com a Legislação;
- i) Apoiar, contribuir e acompanhar com o processo de identificação do fornecimento local de mudas;
- j) Apoiar a elaboração do mapeamento (georreferenciamento) das matrizes fornecedoras de sementes, criando uma base de dados informativa;
- k) Apoiar a organização dos viveiros (construção ou reforma), capacitação dos comunitários em coleta e seleção de sementes, em confecção de mudas, e buscar o RENASEM para 4 viveiros.
- l) Apoiar a definição e acompanhar os parâmetros de monitoramento do Programa de Recuperação Ambiental (PRA) para a OEMA de acordo com a Legislação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA TRANSPARÊNCIA E DA SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

As informações do CAR não pessoais e não classificadas como sigilosas por lei ou por ato de autoridade administrativa, nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação), poderão ser publicadas nos sítios digitais dos dos partícipes na *Internet*, para consulta pública, conforme o princípio da transparência ativa e a iniciativa mundial de “dados abertos” da qual o Brasil é signatário.

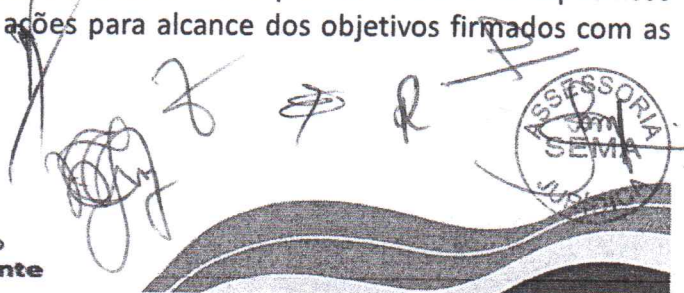
Parágrafo único. O deverá estabelecer e garantir a aplicação de políticas e procedimentos de segurança da informação para controle de acesso ao SICAR em âmbito nacional, e a deverá garantir a aplicação destas políticas e procedimentos, no âmbito de suas atividades, nos termos da Política de Integração e Segurança da Informação estabelecida pela Instrução Normativa nº 3, de 18 de dezembro de 2014, do Ministério do Meio Ambiente.

CLÁUSULA QUARTA – DAS PARCERIAS

Os partícipes poderão firmar parcerias, conjuntamente ou individualmente, previamente acordadas entre os mesmos para execução de atividades operacionais visando o alcance dos objetivos e metas deste acordo, em conformidade com as normas aplicáveis a cada contexto.

§ 1º É vedada às partícipes compartilhar os dados fornecidos por outras instituições do ACT em questão com outras instituições de qualquer natureza.

§ 2º Em casos de acordos internacionais para financiamento de projetos de CAR por iniciativa de qualquer uma das partes, os partícipes deverão elaborar planos de trabalho específicos visando à mútua cooperação e coordenação de ações para alcance dos objetivos firmados com as instituições parceiras.



CLÁUSULA QUINTA – DA COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES

Os partícipes deverão desenvolver metodologias e soluções tecnológicas de comunicação digital, pela *Internet*, para interação e coordenação dos trabalhos no escopo deste Acordo, indicando seus representantes designados para os contatos cotidianos de trabalho e para a gestão do ACT.

CLÁUSULA SEXTA – DO ATENDIMENTO

Os partícipes poderão prover serviço de atendimento remoto aos diversos colaboradores, conforme entendimento mútuo e previsão no Plano de Trabalho.

Parágrafo único. O atendimento, em qualquer canal de comunicação, se destinará ao esclarecimento de dúvidas e prestação de informações para orientação dos partícipes.

CLÁUSULA SÉTIMA – GESTÃO E MONITORAMENTO

Os partícipes deverão garantir recursos orçamentários específicos, quando possível, para o custeio de serviços de sustentação de estruturas de gestão e monitoramento do “PRA VALER” e atividades no escopo deste ACT, bem como para aquisições de soluções tecnológicas para o gerenciamento de informações e comunicações.

CLÁUSULA OITAVA– DOS RECURSOS FINANCEIROS E HUMANOS

O presente ACT não gera repasse financeiro, nem transferência de recursos ou obrigações financeiras de qualquer espécie entre os partícipes.

§ 1º Eventuais despesas necessárias à consecução do objeto deste ACT, tais como as relacionadas à infraestrutura, melhorias e soluções tecnológicas, acesso e aquisição de imagens de satélites, equipamentos, pessoal, deslocamento, viagens, comunicação, dentre outras, serão assumidas por cada partícipe, dentro de suas respectivas atribuições e obrigações, e cobertas pelas dotações específicas dos respectivos orçamentos.

§ 2º Na ocorrência de despesas, conforme previsto no parágrafo anterior, o partícipe responsável deverá adotar o procedimento administrativo próprio e a formalização dos instrumentos legais aplicáveis à espécie.

§ 3º Os recursos humanos a serem utilizados na execução do presente ACT não sofrerão qualquer alteração na sua vinculação institucional por desempenho de atividades relacionadas ao cumprimento deste instrumento.

CLÁUSULA NONA – DA PRODUÇÃO TÉCNICA

Quanto à apropriação e uso da produção técnica resultante, todos partícipes concordam com o seguinte:

- a) Todos os s partícipes discutirão e analisarão, em colaboração entre si, todos os resultados e descobertas geradas deste ACT; e
- b) Cada partícipe poderá usar os dados gerados e permitidas por lei internamente sem a necessidade de fazer consulta prévia ou consentimento da outra parte.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS RESULTADOS DOS TRABALHOS

Os resultados de trabalhos, conhecimentos técnicos, inovações tecnológicas e sociais desenvolvidas no escopo deste ACT serão compartilhados entre os partícipes, preservando-se



eventuais direitos de propriedade intelectual e de patentes de terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICIDADE

As iniciativas de publicidade institucional de todas as atividades e produtos decorrentes deste ACT terão caráter exclusivamente educativo, informativo e de orientação ao cidadão e à sociedade.

Parágrafo Único: Os partícipes assumem o compromisso, de comum acordo, de divulgar a sua participação no presente ACT, fazendo constar seus nomes em todos os meios de publicidade utilizados na promoção do objeto deste Instrumento, nos termos do Decreto nº 6.555, de 8 de setembro de 2008, e da Instrução Normativa nº 2, de 15 de dezembro de 2009, da Secretaria de Comunicação de Governo e Gestão Estratégica da Presidência da República, ficando vedado a utilização de nomes, símbolos ou imagens que possam caracterizar promoção pessoal de autoridades ou de servidores públicos, ou de ideologias de cunho religioso ou político-partidário.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

O presente ACT poderá ser alterado e suas cláusulas acrescidas, suprimidas ou modificadas, com exceção da Cláusula Primeira (Do Objeto), mediante Termo Aditivo, de comum acordo entre as partes, desde que tal interesse seja manifestado previamente e por escrito por um dos partícipes.

Parágrafo único. O Plano de Trabalho deverá ser atualizado e aprovado novamente pelos partícipes a cada alteração do ACT.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO

Caberá aos partícipes, em regime de parceria, envidarem seus melhores esforços para implementação do Plano de Trabalho deste ACT.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VIGÊNCIA

Este ACT deverá vigorar por 04 (quatro) anos a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, de comum acordo entre os partícipes, mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RENÚNCIA E DA RESCISÃO

O presente ACT poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de interpolação judicial ou extrajudicial, em caso de superveniência de norma legal que o torne impraticável, ou pelo não cumprimento das obrigações ora assumidas, ou denunciado por consenso dos partícipes, a qualquer tempo, mediante notificação expressa com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Parágrafo único. Fica assegurado o prosseguimento e conclusão dos trabalhos em curso, salva decisão contrária acordada entre os partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

Caberá à SEMA providenciar a publicação do presente Acordo de Cooperação Técnica e suas possíveis alterações em extrato na Imprensa Oficial do Estado do Amazonas, na forma estabelecida no art. 61 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

Aos casos omissos não previstos no presente ACT, aplica-se a Lei nº 8.666/1993.





CLAÚSULA DÉCIMA OITAVA – DA SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

Na eventualidade de ocorrerem controvérsias entre as partes com respeito à interpretação e/ou cumprimento do presente ACT, os partícipes concordam, preliminarmente, em solucioná-las administrativamente. Em caso contrário serão apreciadas e julgadas no Foro da Comarca da Capital do Estado do Amazonas.

E por estarem, assim, de pleno acordo, firmam o presente ACT em 6 (seis) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo qualificadas, para que produza os efeitos legais.

Manaus, 01 de julho de 2021.

Eduardo Costa Taveira
Secretário de Estado do Meio Ambiente – SEMA

Luzia Raquel Queiroz Rodrigues Said
Secretária Executiva e Ordenadora de Despesas da Secretaria de Estado do Meio Ambiente

Juliano Marcos Valente De Souza
Diretor-Presidente do Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas – IPAAM

Valdenor Pontes Cardoso
Diretor-Presidente do Instituto de Desenvolvimento Agropecuário e Florestal Sustentável do Estado do Amazonas – IDAM

Jeyn's Martins Alves
Superintendente do Serviço Nacional de Aprendizagem Rural Administração Regional do Amazonas-SENAR-AM

Muni Lourenço Silva Júnior
Presidente da Federação da Agricultura e Pecuária do Amazonas – FAEA

José Maria Silva da Cruz
Prefeito do Município de Boca do Acre - Amazonas

Testemunhas:

Nome: *Antônio Flávio N. de Oliveira*

CPF: [REDACTED]

CI: [REDACTED]

Nome: *Talita de Oliveira Azeite*

CPF: [REDACTED]

CI: [REDACTED]

